

DECRETO Nº 10.273, DE 10 DE JUNHO DE 1981

O Prefeito Municipal de Santo André, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 10 do Decreto nº 8.932, de 27 de dezembro de 1976,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, com a finalidade de oferecer todo tipo de solidariedade à população local, seja moral, pessoal ou material.

Art. 2º - O Núcleo Comunitário de Defesa Civil tem, como instrumento de atuação o planejamento de estudos em regime de cooperação e a prestação de socorro, limitando os riscos de perdas a que estão sujeitas as pessoas, recursos e bens materiais da comunidade.

Art. 3º - Cabe ao NUDEC propor medidas acauteladoras, a fim de que integrantes da comunidade conscientizem-se da necessidade de participar com a Administração Pública Municipal, evitando-se, principalmente:

I – avançar cota abaixo do leito maior dos rios;

II – fazer aterros sem a devida técnica;

III – dificultar o escoamento com obstáculos, depositando detritos em exagero nas águas;

IV – construir em lugares impróprios;

V – tentar medidas unilaterais sem atentar para a situação dos vizinhos rio abaixo;

VI – adotar soluções e atitudes que dificultem sobremaneira a coexistência do homem com a natureza.

Art. 4º - O NUDEC está diretamente subordinado à Comissão Distrital de Defesa Civil – CODDEC, contando, em seu quadro de voluntários, de um Coordenador de Estudos, um Secretário, eleito por maioria de votos pelos demais membros integrantes do órgão.

Art. 5º - Fica aprovado o Regimento Interno do NUDEC, nos termos da minuta-padrão anexa.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 10 de junho de 1981.

DR. LINCOLN GRILLO

PREFEITO MUNICIPAL

DR. GUIDO LEVI CORRÊA

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO COMUNITÁRIO

DE DEFESA CIVIL – NUDEC

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO NUDEC

Art. 1º - Ao Núcleo Comunitário de Defesa Civil, criado nos termos do Decreto nº 10.273, de 10 de junho de 1981, compete:

I – cooperar simultaneamente com os propósitos básicos da Comissão Distrital de Defesa Civil – CODDEC;

II - adotar medidas preventivas, procurando sanar problemas que afetam diretamente a comunidade, estruturando os meios de mobilização e de recursos necessários;

III – propor um planejamento visando:

a) cadastro das famílias e indivíduos, para permitir uma triagem rápida e eficiente, reagrupando as famílias;

b) levantamento de recursos próprios disponíveis quando de catástrofes;

c) permitir o retorno progressivo dos habitantes atingidos pela catástrofe, compreendendo as atividades destinadas a preparar a área atingida para o recebimento ou retorno de seus moradores.

IV – as principais atividades a serem desenvolvidas para promover a reabilitação que são a descontaminação, limpeza ou desinfecção e a desobstrução e remoção dos escombros, incluindo vistorias nos edifícios e obras para se avaliar a extensão das avarias registradas, solicitando, quando necessário, os trabalhos a serem executados pelo Serviço Público no Município.

V – a conscientização de todos de que somos igualmente responsáveis pelos erros e pelos acertos, onde cada indivíduo pode dar uma pequena contribuição para que, na somatória dos esforços, a comunidade possa superar qualquer adversidade.

CAPÍTULO II

DO MANDATO

Art. 2º - O mandato de membro do NUDEC será exercido gratuitamente, considerando-se o exercício da função como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 3º - Os membros do NUDEC gozarão, nas cerimônias oficiais, das distinções conferidas aos Diretores Municipais.

Art. 4º - O NUDEC está diretamente subordinado Comissão Distrital de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 5º - O NUDEC será presidido pelo Coordenador de Estudos.

Parágrafo único – O Coordenador de Estudos do NUDEC será eleito, por maioria de votos, exercendo tal função pelo período máximo de um (1) ano, com direito à reeleição.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR DE ESTUDOS

Art. 6º - Compete ao Coordenador de Estudos, além das atribuições inerentes aos demais membros do NUDEC:

I – presidir as reuniões e dirigir os trabalhos;

II – despachar o expediente;

III – encaminhar à Secretaria da CODDEC, para apreciação dos seus integrantes, as deliberações constantes em atas de reuniões.

IV – representar o NUDEC pessoalmente ou através de um dos membros, em atos e solenidades oficiais.

Parágrafo único – Nos julgamentos o Coordenador de Estudos exercerá o direito de voto somente no caso de empate.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DOS TRABALHOS

Art. 7º - O NUDEC reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador de Estudos.

Art. 8º - O NUDEC reunir-se-á com o número de membros presentes à hora designada, deliberando por maioria simples de votos.

Art. 9º - As reuniões do NUDEC obedecerão a seguinte ordem:

I – leitura, discussão e aprovação, com as retificações julgadas necessárias, da ata da reunião anterior;

II – discussão, com final aprovação ou rejeição, das matérias constantes da ordem do dia;

III – concessão do uso da palavra aos membros para apreciação de matéria não incluída na ordem do dia.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – O NUDEC será secretariado por membro escolhido dentre os seus participantes, ao qual incumbe:

I – redigir e datilografar, sob a supervisão do Coordenador de Estudos, as atas das reuniões, a correspondência, os relatórios, documentos etc.;

II – manter atualizado o arquivo do material especificado no inciso anterior;

III – propor planos de trabalho relativos ao seu campo de atividade.

Art. 11 – O NUDEC é sediado nos estabelecimentos de ensino, seja Municipal, Estadual ou particular, podendo também existir a partir de um edifício, rua ou bairro e, mesmo, em entidades representativas da comunidade, bastando autorização expressa pela central de defesa civil, a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 12 – Os casos omissos serão decididos em reunião plenária.